



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**

**CNPJ Nº: 89.161.475/0001-73**

**ENDEREÇO: Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.**

**VALOR: R\$ 44.644,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

**AQUISIÇÃO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Instituição Prestadora de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para desenvolver atividades junto ao Município de Barra Funda/RS.

A presente contratação abrange a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social para que o município possa fornecer conhecimentos técnicos, na área da agropecuária, aos produtores rurais e suas famílias, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento dos produtores rurais do município, conforme Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar. Compreende ainda, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho.

A contratação será por um período de 12 (doze) meses, e o valor a ser pago mensalmente é de R\$ 3.720,35 (três mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

*de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No processo em epígrafe, que prevê a contratação da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, para a prestação de serviços junto aos produtores rurais e suas famílias, a qual compreende o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho, cabe a realização de certame na Modalidade de Dispensa.

Sabe-se que a EMATER tem por sua finalidade o planejamento, coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural, em colaboração com órgãos e entidades competentes e vinculadas aos sistemas federal e estadual da agricultura, pecuária e abastecimento, visando a difusão de conhecimentos para o aumento da produção e produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida.

O objetivo da contratação é contribuição da mesma para a aceleração do desenvolvimento econômico, cultural e social do meio rural do Estado do Rio Grande do Sul, em uma perspectiva de desenvolvimento autossustentável, economicamente viável e socialmente justo, mediante o planejamento e a execução das atividades educativas de extensão de crédito rural.

É válido destacar que o sistema EMATER/RS-ASCAR possui uma abrangência de 100% dentro do território do Rio Grande do Sul, consistindo em uma importante Instituição que desenvolve trabalho junto aos agricultores, pecuaristas, pescadores artesanais, assentados, quilombolas e indígenas, instituindo mecanismos de interação com as Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores, Associação de Produtores, Cooperativas e entidades das mais diversas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Justifica-se, ainda, a contratação da associação por sua notória aptidão técnica, bem como por seu portfólio com medidas próprias para realização do serviço atendendo às medidas práticas sanitárias e de saúde pública, imprescindíveis no cenário de pandemia.

Portanto, a Dispensa de Licitação para a contratação de Instituição Prestadora de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para desenvolver atividades junto ao Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso XXX, da Lei nº. 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXX da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

***XXX** - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência”*

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal por realizar a contratação da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, é por sua notória aptidão técnica quanto ao planejamento, coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Justificamos o pedido de contratação da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS pela necessidade de disponibilizarmos a prestação de serviços junto aos produtores rurais e suas famílias, visando o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho.

É válido destacar ainda, que o sistema EMATER/RS-ASCAR possui uma abrangência de 100% dentro do território do Rio Grande do Sul, consistindo em uma importante Instituição que desenvolve trabalho junto aos agricultores, pecuaristas, pescadores artesanais, assentados, quilombolas e indígenas, instituindo mecanismos de interação com as Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores, Associação de Produtores, Cooperativas e entidades das mais diversas

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**

**CNPJ Nº: 89.161.475/0001-73**

**ENDEREÇO: Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.**

**VALOR: R\$ 44.644,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.
- (   ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021**

**PARECER**

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer questão atinente à possibilidade legal de contratação da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.

Na administração pública, para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a licitação é a regra, no entanto, a própria Lei Federal nº 8.666/93 apresenta exceções que são os casos de licitação dispensada, dispensável ou inexigível. E o processo em questão requer parecer jurídico nos termos do artigo 38, VI, da referida Lei.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

É como prescreve Carvalho Filho:

“Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.”

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, há a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame em comento, devendo sempre se levar em conta o interesse público.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXX da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Destaca-se ainda que a referida contratação tem amparo no inciso IV do artigo 187 da Constituição Federal, o qual dispõe que a política agrícola será planejada e executada na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais. Ainda neste sentido, a Constituição do Rio Grande do Sul, em seu artigo 184 define a competência do Estado dentro da política agrícola, e finaliza em seu artigo 186 a obrigatoriedade do Estado em manter serviços de extensão rural.

Assim, a referida contratação se apresenta como legal.

Face ao exposto, opino favorável para que seja decretada a dispensa de licitação, nos termos do art. 24,XXX, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo. Contudo à consideração superior.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. XXX da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:**

0801 20 606 0106 2082 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**EXTRATO DE EDITAL**

Processo Adm. Nº. 044/2021  
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021**  
Tipo: Compra e Serviços.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**

**CNPJ Nº: 89.161.475/0001-73**

**ENDEREÇO: Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.**

**VALOR: R\$ 44.644,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
**Prefeito Municipal**